

AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E REC. JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA - ESTADO DE SANTA CATARINA.

Processo n. 0300409-62.2018.8.24.0054

STAR LUCK LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos do processo em Epígrafe, por seus procuradores ao final subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **expor e requerer o que segue:**

I. DA CIÊNCIA E ACATAMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DA SENTENÇA QUE CONVOLOU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA

Os sócios da empresa cuja teve a recuperação judicial convolada em falência manifestam a ciência da decisão e o acatamento integral das determinações deste Juízo, se comprometendo prontamente a envidar os esforços necessários para o cumprimento das medidas determinadas pelo Juízo e pela Adminsitradora Judicial.

Ademais, informa-se que estão em contato com os representantes da Administradora Judicial nomeada, e que inclusive nesta data houve o auxílio ao preposto da administradora e ao leiloeiro nas medidas para a arrecadação/levantamento do patrimônio.



II. DA APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES

Em atendimento ao disposto no item 3 da Sentença de ev. 628, pugna-se pela juntada da relação nominal dos credores habilitados na recuperação judicial (doc. anexo).

Ademais, em relação aos credores Caixa Econômica Federal e Itaú S.A., cujos créditos relacionavam-se a contratos bancárias com alienação fiduciária em garantia, houve a quitação dos contratos/débitos pelos avalistas, conforme abaixo especificado; bem assim, relativamente ao credor Banco do Brasil, houve o pagamento parcial em decorrência da arrematação de um bem imóvel de propriedade dos avalistas; conforme petição e documentos colacionados ao ev. 581.

II.a. Da quitação do contrato da Caixa Econômica Federal pelos avalistas

A Caixa Econômica Federal foi arrolada dentre os credores originários, indicando-se o crédito no importe de R\$ 3.427.774,08, classificado como quirografário, oriundo do contrato n. 20.0423.704.0008086-13.

Referido contrato era garantido por alienação fiduciária incidente sobre o imóvel objeto da matrícula n. 38.534 do RI de Rio do Sul, de propriedade dos sócios da empresa, sobre o qual se encontrava o parque fabril da empresa.

A Caixa Econômica Federal adotou diversos procedimentos visando a consolidação da propriedade sobre o bem imóvel; por sua vez, o Juízo determinou, de início, que o bem não fosse expropriado dada a sua essencialidade à empresa.

Em sede de Impugnação à relação de credores, a Caixa pleiteou com base no artigo 49, §3° da Lei n. 11.101/05, a exclusão do seu crédito da recuperação, posto que o contrato estaria garantido por alienação fiduciária (Processo n. 5004017-88.2023.8.24.0019).

Contestada a impugnação sobreveio a sentença deste Juízo que acolheu a



impugnação da Caixa Econômica Federal em favor da autora para excluir, da relação de credores, o valor correspondente ao crédito alegado nos autos, oportunizando assim a consolidação da propriedade pela Caixa.

Nesse ínterim, a fim de evitar prejuízo ainda maior, os avalistas e proprietários do imóvel (em vias da efetivação da consolidação da propriedade pela Caixa), firmaram acordo com a credora fiduciária para fins de quitação do débito proveniente do aludido contrato, vinculando-se a venda do imóvel a terceiro para quitação do débito para com a Caixa, inclusive com a quitação dos honorários advocatícios sucumbenciais e despesas administrativas e judiciais.

Assim, promoveram, mediante negociação com a Caixa e pagamento do débito pelo terceiro adquirente, a venda do imóvel à 4S Reflorestamento S/A, pelo valor de R\$ 1.911.048,92, o qual foi transferido totalmente à Caixa Econômica Federal para pagamentos das dívidas, conforme comprovantes de pagamento anexos.

II.b. Da quitação do contrato do ITAÚ S.A. pelos avalistas

Originariamente a Star Luck. relacionou no rol de credores o crédito de titularidade do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 1.317.518,35, na condição de crédito quirografário, derivado da cédula de crédito bancário 8483-05961-7.

Não obstante a inclusão do crédito no rol da recuperação, o credor Itaú Unibanco S.A. promoveu a execução do título extrajudicial em face dos avalistas (Processo n. 0306437-80.2017.8.24.0054, em trâmite no 13º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário).

E na execução foi deferida a penhora de dois imóveis, matriculados sob o n. 38.534 e 43.008, de propriedade dos executados Vítor Goetten de Lima e Sonia Ribas de Souza de Lima.

Diante da execução e penhora dos bens imóveis os avalistas entabularam acordo de quitação com o Itaú Unibanco S.A., tendo pago o valor total de R\$ 120.000,00



para quitação integral do débito/contrato e liberação dos bens imóveis, tendo, por conseguinte, se sub-rogado nos direitos creditórios, conforme documentos acostados.

II.c. Da quitação parcial do contrato Banco do Brasil S.A. pelos avalistas

O Banco do Brasil S.A. consta da relação de credores com o valor originários de R\$ 1.983.581,24 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), classificado como quirografário, proveniente dos contratos ns. 027.615.034 / 027.615.438 / 495.501.514.

Além da habilitação do crédito na presente recuperação judicial, o Banco do Brasil promoveu a execução da Cédula de Crédito Bancário de n. 495.501.514 por meio da Execução Judicial n. 0300835-74.2018.8.24.0054, em trâmite no 8º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário.

E, na referida execução, houve inclusive a arrematação de um bem imóvel de propriedade dos avalistas, quitando assim, ao menos parcialmente a dívida, no valor de R\$ 334.431,68 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), consoante auto de arrematação anexo.

Assim, tem-se que o crédito do Banco do Brasil S.A. foi parcialmente adimplido.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Rio do Sul/SC, 17 de fevereiro de 2024.

JONAS ALEXANDRE TONET OAB/SC 40.505

JEAN CHRISTIAN WEISS OAB/SC 13.621

RELAÇÃO DE CREDORES

N.	NOME DO CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM	NATUREZA	REGIME DE VENCIMENTO
1	Banco do Brasil S.A	R\$ 1.983.581,24	quirografário	contratos: 027.615.034 / 027.615.438 / 495.501.514	fornecedor	mensal
2	Caixa Econômica Federal	R\$ 3.427.774,08	quirografário	contrato: 20.0423.704.0008086-13	fornecedor	mensal
3	Itaú S.A.	R\$ 1.317.518,35	quirografário	contrato: cédula de crédito bancário 8483-05961-7	fornecedor	mensal
4	Banco Votorantin	R\$ 53.222,31	quirografário	contrato : 12027000251867	fornecedor	mensal
5	Bradesco Financiamentos S.A.	R\$ 77.895,94	quirografário	contrato: 2901331558	fornecedor	mensal
6	Santana Têxtil S.A.	R\$ 12.460,72	quirografário	NFs: 000.193.367 / 000.293.258	fornecedor	mensal
7	Santista Work Solution S.A.	R\$ 13.661,20	quirografário	NFs: 000.024.725 / 000.024.737 / 000.027.069 / 000.030.786	fornecedor	mensal
8	Vicunha Têxtil S.A.	R\$ 62.400,49	quirografário	NFs: 000.0166.428 / 000.0166.545 / 000.179.601 / 000.182.325 / 000.186.040 / 000.323.775 / 000.323.777 / 000.336.828	fornecedor	mensal
9	Santa Mônica Indústria Têxtil e Comércio Ltda.	R\$ 32.779,50	quirografário	NF 000.016.318	fornecedor	mensal
	cunta manacina rexame comercio esta	114 02177 3,00	qui ograiai.io	NFs: 000.408. 258 / 000.409.464 / 000.409.662 / 000.410.265 /	1011100000	e.iidi.
				000.410.364 / 000.410.365 / 000.411.063 / 000.411.382 /		
				000.413.055 / 000.413.809 / 000.416.524 / 000.416.813 /		
				000.416.947 / 000.418.250 / 000.418761 / 000.420.599 /		
				000.420.790 / 000.420.837 / 000.422.555 / 000.422.883 /		
				000.423.279 / 000.423.893 / 000.424.362 / 000.424.497 /		
10	Cia de Fiação de Tecidos Cedro e Cachoeira	R\$ 217.269,48	quirografário	000.425.309 / 000.425.996	fornecedor	mensal
11	Capricórnio Têxtil S.A.	R\$ 25.840,21	quirografário	NFs: 000.153.969 / 000.155.784 / 000.156.731 / 000.157.788	fornecedor	mensal
				NFs: 000.008.245 / 000.009.129 / 000.009.732 / 000.009.884 /		
				000.010.591 / 000.012.389 / 000.013.332 / 000.013.333 /		
12	Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio	R\$ 69.936,17	quirografário	000.013.619 / 000.014.275 / 000.015.470	fornecedor	mensal
				NFs: 000.255.694 / 000.257.067 / 000.257.511 / 000.258.811 /		
				000.260.859 / 000.261.182 / 000.263.270 / 000.263.596 /		
13	Covolan Indústria Têxtil Ltda.	R\$ 90.369,02	quirografário	000.264.142 / 000.264.143 / 000.264.241	forncedor	mensal
14	Doptex Ind. e Com. Têxtil Ltda.	R\$ 15.786,13	quirografário	NFs: 000.227.920 / 000.229.694	fornecedor	mensal
15	Futura Indústria e Comércio de Malhas Ltda.	R\$ 2.225,00	quirografário	NFs: 000.001.923 / 000.001.933	fornecedor	mensal
16	Glow Tecidos Ltda.	R\$ 1.381,12	quirografário	NFs: 000.080.199 / 000.081.693	fornecedor	mensal
17	Lunelli Têxtil Ltda.	R\$ 7.757,17	quirografário	NFs: 000.330.747 / 000.334.638 / 000.339.387	fornecedor	mensal
18	Malhas Menegotti Indústria Têxtil Ltda.	R\$ 2.865,26	quirografário	NF 000.658.214	fornecedor	mensal
				NFs: 10156 / 10204 / 10275 / 10318 / 10419 / 10438 / 10475 /		
19	Visaual Painéis Ltda. EPP.	R\$ 11.123,74	EPP	10573 / 10621	fornecedor	mensal
				NFs: 000.187.672 / 000.188.426 / 000.188.631 / 000.188.901 /		
				000.190.115 / 000.190.657 / 000.191.136 / 000.192.491 /		
20	Sancris Linhas e Fios Ltda.	R\$ 9.783,81	quirografário	000.357.270 / 000.361.522	fornecedor	mensal
	TOTAL	R\$ 7.435.630,94				<u> </u>